

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Nº. 001/2015

Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos para redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – em conformidade com a Lei Complementar Municipal 110/2015 que entre si firmam o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e a Empresa ESTRE AMBIENTAL S/A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Alexandre Jankovski Botto de Barros, OAB/PR nº 47.878; e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente Fernando Araújo de Camargo, RG 5.464.392-6 e Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, portador do RG nº 4.576.599-7-SESP/PR e do CPF/MF nº 633.107.329-91, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, e a empresa e ESTRE AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.147.393/0015-54, estabelecida na Av. Juscelino Kubstchek, nº. 1830, Torre I, 3º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, com filial na Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 3.188, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande, PR, por seu representante legal, Sr. Antonio Carlos Leonel de Carvalho, inscrito no CPF sob nº. 032.478.949-18, doravante denominada COMPROMITENTE, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente COMPROMISSO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, cuja celebração foi autorizada pela Lei Complementar Municipal 110/2015, a qual rege o presente ato; além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente a empresa COMPROMITENTE compromete-se, nos termos da Lei Complementar Municipal 110/2015, a receber, sem ônus para o ente municipal, todos os resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município que este encaminhar, e o COMPROMISSÁRIO, por sua vez, compromete-se na redução no valor do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN proporcionalmente, conforme as toneladas de resíduos encaminhadas pelo Município e recebidas pela empresa.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

Cada tonelada de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município recebidas pela COMPROMITENTE implicará em uma redução do valor devido por Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no montante de R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro. O valor referido nesta cláusula segunda será reajustado anualmente pelo índice IGPM, tendo por data base o mês de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo. O reajuste não se dará em períodos inferiores a 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. O valor a ser reduzido será apurado mês a mês e deduzido do valor total do próximo pagamento de ISSQN pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo Quarto. Caso o montante recebido contenha parcelas de toneladas, sem número integral fechado, o valor a ser reduzido será proporcional à porcentagem relativa à tonelagem, não devendo haver arredondamentos de tonelagem.

Parágrafo Quinto. O valor referido nesta cláusula segunda deverá ser revisado sempre que houver revisão do mesmo por meio de alteração da Lei Complementar Municipal 110/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os veículos transportadores dos resíduos do COMPROMISSÁRIO serão pesados, obrigatoriamente, ao entrar e ao sair do aterro gerenciado pelo COMPROMITENTE para quantificação do material transportado a ser destinado.

Parágrafo Primeiro. Os valores auferidos pelas citadas pesagens, bem como a diferença existente entre as mesmas, constarão do Tiquete de Pesagem que é emitido pela balança eletrônica instalada no aterro gerenciado pelo COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo. Os tiquetes aludidos supra serão emitidos em duas vias, sendo que uma será entregue ao motorista do veículo transportador dos resíduos do COMPROMISSÁRIO, e outra permanecerá com o COMPROMITENTE.

Parágrafo Terceiro. O valor apurado pela diferença da pesagem de entrada e de saída do veículo transportador que constarão dos Tiquetes de Pesagem, será utilizado pelo COMPROMITENTE como forma de

quantificação dos resíduos recepcionados e destinados pela
COMPROMITENTE, com base na seguinte equação:

- Pesagem na Entrada (Tonelada) = A;
- Pesagem na Saída (Tonelada) = B;
- Peso/volume destinado (Tonelada) = A - B

Parágrafo Quarto. Deverá o **COMPROMITENTE**, obrigatoriamente, fornecer cópia dos Tiquetes de Pesagem da Entrada e da Saída ao **COMPROMISSÁRIO** sempre que demandados seus serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal 110/2015, constituem-se obrigações das partes:

I - Do COMPROMITENTE:

- a) Receber, sem obstáculo ou ônus, todos os resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município encaminhados pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- b) Emitir o comprovante relativo ao montante recebido de forma exata, sem arredondamentos de tonelagem, em documento que deverá ser firmado pelo **COMPROMITENTE** e por representante do **COMPROMISSÁRIO**;
- c) Cumprir integralmente o prazo do presente compromisso, sob pena de desfazimento da redução integral levada a efeito por meio do presente e lançamento dos valores apurados desde a assinatura do presente instrumento;
- d) Não apresentar empecilho ou obstáculo à continuidade de seu recebimento em caso de diminuição de remessa decorrente de firmação de Termo de Compromisso entre o Município e outra empresa que atenda aos requisitos legais;
- e) Manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições legais para fazer jus à redução, sob pena de desfazimento da redução integral levada a efeito por meio do presente e lançamento dos valores apurados desde a assinatura do presente instrumento.

II - Do COMPROMISSÁRIO:

- a) Transportar, por sua conta e risco, os resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana do Município **COMPROMISSÁRIO** até o aterro sanitário do **COMPROMITENTE**, em sua totalidade, caso seja o único a ter apresentado protocolo junto ao Município, ou equitativamente, conforme o número de empresas que tenham apresentado protocolo de documentos e se tornado **COMPROMITENTES**;
- b) somente enviar ao aterro gerenciado pelo **COMPROMISSÁRIO** resíduos conforme constante na cláusula primeira do presente Termo de Compromisso, sempre devidamente acompanhados de 03 (três) vias do

Manifesto de Carga e demais documentos que a legislação exigir, os quais deverão sempre ser assinados pelo responsável do COMPROMISSÁRIO;
c) permitir, na oportunidade da entrada do veículo de transporte dos resíduos no aterro, a retirada pelo COMPROMITENTE de amostras, para fins de Análise Prévia, a fim de verificar a veracidade das Características Físico-Químicas dos Resíduos destinados, sendo que na hipótese de verificação de Características Físico-Químicas diversas da prevista na cláusula primeira, a mesma deverá impedir a entrada dos mesmos no aterro.

Cumprir integralmente o prazo do presente compromisso, salvo em caso de modificação legislativa, caso em que o presente será interrompido e, se for o caso, rescindido, tudo conforme determinação legal;
d) Firmar Termo de Compromisso com todas as empresas que realizarem protocolo e preencherem os requisitos legais, independentemente da existência do presente Compromisso, e, por consequência, realizar depósito de resíduos de forma igualitária e equitativa;
e) Realizar atos relativos à publicação do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Compromisso tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único. Caso a capacidade de recebimento de resíduos do aterro sanitário do COMPROMITENTE se esgote antes do prazo mínimo estabelecido ou durante o período de prorrogação, será considerado encerrado o presente Termo de Compromisso de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Além das hipóteses legalmente previstas, inclusive as que forem previstas de forma superveniente, constitui-se causa de rescisão do presente Termo de Compromisso:

- a) O descumprimento de qualquer cláusula do presente termo;
- b) A não existência, ainda que de forma superveniente, de qualquer requisito para firmar o presente e fazer jus à redução prevista na Lei Complementar Municipal 110/2015;
- c) A revogação da Lei Complementar Municipal 110/2015.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do presente Compromisso devido aos motivos previstos nas letras "a" e "b" supra, haverá o desfazimento da redução proporcional levada a efeito por meio do presente e lançamento dos valores apurados desde a data de verificação do motivo enquadrado nas letras "a" e/ou "b", após o devido processo legal, oportunizando ampla defesa e contraditório do COMPROMITENTE. Em caso de rescisão devido ao motivo previsto na letra

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

"c", o mesmo terá efeitos somente a partir da data da publicação da lei de revogação da Lei Complementar 110/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

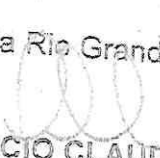
A COMPROMITENTE reconhece expressamente as prerrogativas da administração pública previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

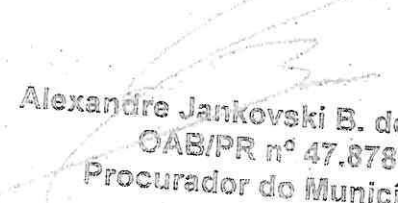
As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com exclusão de qualquer outro.

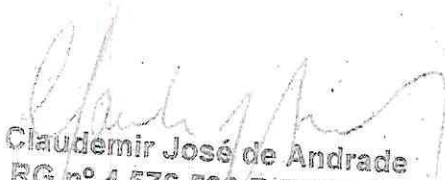
E por estarem justas e compromissadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

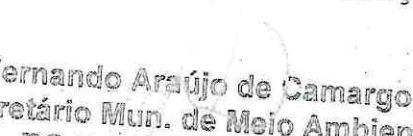
Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2015.


MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE
COMPROMITENTE


Antônio Carlos Leonel de Carvalho
ESTRE AMBIENTAL S/A
COMPROMISSÁRIA


Alexandre Jankovski B. de Barros
OAB/PR nº 47.878
Procurador do Município


Claudemir José de Andrade
RG nº 4.576.599-7-SESP/PR
Secretário Mun. de Administração


Fernando Araújo de Camargo
Secretário Mun. de Meio Ambiente,
RG 5.464.392-6/ SSP-PR

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____